



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

MEDIDA PROVISÓRIA 793, DE 31 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA

Altera o inciso I , do Artigo 2º e o inciso I, do Artigo 3º da MP 793/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I - o pagamento de, no mínimo, dois por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017”

“Art. 3º

I - o pagamento de, no mínimo, dois por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017”

JUSTIFICAÇÃO

O valor de entrada para pequenos e médios devedores, de 4% da dívida consolidada, sem reduções, é completamente incompatível com a realidade econômica atual dos agricultores e das empresas brasileiras.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Com efeito, propomos a redução da entrada de 4% para 2%. Desse modo, garantimos arrecadação razoável à União já em 2017, mas compatível com a capacidade de pagamento dos agricultores e das empresas.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2017.

Senador Pedro Chaves
(PSC – MS)



SF/17494.09877-42